

PORTARIA Nº 137/UNOESC-R/2011.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de rematrícula nos cursos de graduação presenciais da Unoesc para o primeiro semestre de 2012.

O Magnífico Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Professor Doutor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o período de rematrícula dos acadêmicos para o primeiro semestre de 2012 será de **20/12/2011** a **15/01/2012**, com boleto bancário pagável até **16/01/2012** (segunda-feira).

§ 1º. No período de **17/01/2012** até **10/02/2012**, o acadêmico em condição irregular (sem matrícula) poderá saná-la, realizando sua rematrícula via portal de ensino, com o correspondente pagamento do boleto bancário gerado, sem qualquer desconto, e tendo o valor acrescido de multa, juros e correções contratuais a contar do vencimento oficial (**16/01/2012**).

§ 2º. Em não atendendo os prazos supracitados, a rematrícula poderá ser solicitada mediante requerimento específico no setor de protocolo (de acordo com o fluxo acadêmico interno), com a devida justificativa do atraso.

§ 3º. O requerimento que trata o parágrafo anterior será avaliado pelo respectivo coordenador de curso e, se deferido, permitirá que o aluno oficialize a rematrícula naqueles componentes e atividades acadêmicas ainda passíveis de aproveitamento e frequência, mediante o correspondente pagamento do boleto bancário gerado, sem qualquer desconto, e tendo o valor acrescido de multa, juros e correções contratuais a contar do vencimento oficial (**16/01/2012**).

§ 4º. Os acadêmicos que porventura venham a formalizar sua matrícula fora do vencimento oficial (**16/01/2012**) terão como vencimento das parcelas subsequentes, a partir de fevereiro, o dia escolhido no semestre anterior (10, 17 ou 30 de cada mês).

Art. 2º. Determinar que é atribuição da Coordenação do Curso identificar, no dia útil anterior ao designado para o início das aulas, os alunos que se encontram regularmente matriculados e os que não efetivaram a renovação da matrícula, os quais serão notificados dessa condição por meio do portal de ensino.

Art. 3º. Determinar que somente estão autorizados a frequentar a sala de aula, laboratórios e qualquer outro ambiente de ensino, bem como as respectivas atividades acadêmicas, os alunos que estiverem regularmente matriculados na data de início das aulas, cabendo ao professor do componente curricular comunicar o Coordenador de Curso sobre eventual irregularidade.

§ 1º. Os alunos que obtiverem aprovação para realizar a matrícula fora de prazo, por motivo devidamente justificado, só poderão frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas a partir da data em que a matrícula for efetivada no Sistema Acadêmico.

§ 2º. Ficam excluídos da regra estabelecida neste artigo os componentes curriculares ofertados de forma concentrada que, em face das peculiaridades, exigem tratamento diferenciado.

Art. 4º. Determinar que o Coordenador de Curso deverá advertir, verbal e reservadamente, o acadêmico com situação irregular, de que somente poderá participar das atividades acadêmicas se regularizar sua matrícula perante à instituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data para todos os Campi, Campi Aproximados e Unidades da Unoesc, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 21 de outubro de 2011.

Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc